



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

PENSÃO DE VELHICE

NOTA EXPLICATIVA

Por pensão de velhice entende-se o apoio, em dinheiro, pago às pessoas com idade igual ou superior a 66 anos e 3 meses (em 2017) que tenham descontado, pelo menos, durante 15 anos para a Segurança Social. O Gabinete Sénior da Dantas Rodrigues & Associados (DR&A) aconselha na obtenção da proteção social adequada, designadamente ao nível da atribuição de pensões ou de participações previstas na rede de proteção social.

BENEFICIÁRIOS

Têm direito a receber pensão de velhice os trabalhadores por conta de outrem (a contrato); os membros dos órgãos estatutários (MOE's) de pessoas coletivas, como diretores, gerentes e administradores; os trabalhadores independentes (a recibo verde); e os beneficiários do Seguro Social Voluntário.

COMO ACEDER

Para poder receber a pensão de velhice, o beneficiário deve ter 66 anos e 3 meses ou mais. É o apelidado prazo de garantia, que funciona do seguinte modo:

- **Trabalhadores por conta de outrem e independentes** – têm de ter descontado durante 15 anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou para outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice.
- **Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV)** – são necessários 144 meses de contribuições.

O prazo de garantia, porém, observa as seguintes situações de **exceção**, que possibilitam o acesso à apelidada **pensão de velhice antecipada**:

Caso se encontre em situação de desemprego involuntário de longa duração;

- Caso tenha exercido certas profissões, que por serem consideradas de natureza penosa ou desgastante (por ex.: mineiros, trabalhadores marítimos, profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, entre outros), apresentam condições diferentes de acesso à pensão de velhice, podendo requerê-la antecipadamente, consoante as condições específicas de idade e de carreira contributiva estabelecidas para cada atividade. Porém, para além disso, carecem sempre de satisfazer a condição geral de ter descontado durante 15 anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou para outro sistema de proteção social que assegure pensões de velhice.
- Caso o beneficiário se encontre legalmente impedido de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além dos 65 anos e que, pelo menos, o tenha efetivamente prestado nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão, mantendo-se a idade normal de acesso à pensão de velhice naqueles 65 anos;
- Na data em que o beneficiário perfaça 65 anos, a idade normal de acesso à pensão é reduzida em 4 meses por cada ano civil acima dos 40 anos de carreira contributiva com registo de remunerações, não podendo a redução resultar no acesso à pensão de velhice antes daquela idade, ou seja, antes dos 65 anos de idade.

Exemplos:

- Se o beneficiário tiver 41 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 11 meses;
- Se o beneficiário tiver 42 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 7 meses;
- Se o beneficiário tiver 43 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 3 meses;
- Se o beneficiário tiver 44 anos de descontos, ou mais, pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade.

NOTA: se, porventura, não tiver os descontos acima mencionados nem se encontre em nenhuma das situações que constituem uma exceção à sua verificação, poderá ainda ter direito à **pensão social de velhice**.

Acresce que para determinação da idade normal são contados não só os períodos de contribuição no regime geral, como também os períodos de bonificação e os períodos de seguro contados por totalização comunitária.

O QUE CONTA PARA O PRAZO DE GARANTIA?

- **Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993**

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o prazo de garantia.

- **Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o prazo de garantia.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

- **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o prazo de garantia. Neste caso, tem de haver, pelo menos, um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo para a Pensão de Velhice Unificada:

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA, deve declarar expressamente se pretende ou não a atribuição da Pensão Unificada.

MOMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DO APOIO:

O pedido de acesso à pensão de velhice deve ser efetuado quando faltarem 3 meses ou menos para a data em que o beneficiário quer começar a receber a pensão.

Caso o beneficiário resida no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, caso haja acordo internacional de Segurança Social com Portugal. Se assim não for, o pedido deve ser feito junto do Centro Nacional de Pensões.

RELAÇÃO DESTA PRESTAÇÃO COM OUTRAS QUE RECEBE OU PODE VIR A RECEBER:

Não pode acumular a pensão de velhice com as seguintes prestações:

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto para os dois regimes).
- Subsídio de doença.
- Subsídio de desemprego.

Pode acumular a pensão de velhice com as seguintes prestações:

- Com rendimentos de trabalho tendo em conta as seguintes condições:
- Durante os primeiros 3 anos e tratando-se duma pensão de velhice antecipada não se pode acumular prestações com exercício de trabalho ou de qualquer outra atividade por conta de outrem, remunerada ou não, para a mesma empresa ou grupo empresarial a que se pertencia antes da passagem à reforma, pois, caso contrário, perde-se o direito à pensão durante o período em que se esteja a trabalhar. (Ver nota).
- Os beneficiários, membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas (gerentes, diretores e administradores), também estão abrangidos pelo disposto no n.º 3 artigo 62.º do Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio, não podendo acumular a pensão antecipada de velhice, atribuída no âmbito da flexibilização, com o exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, na mesma empresa ou noutra empresa do mesmo grupo empresarial, por um período de três anos a contar da data de acesso à pensão antecipada. Caso contrário, perdem o direito à pensão (Ver nota).
- Os beneficiários que se tiverem reformado antecipadamente, como trabalhadores por conta de outrem e passarem a trabalhar como trabalhadores independentes não podem prestar serviços, pelo período de 3 anos, à empresa donde se reformaram ou ao mesmo grupo empresarial, senão perdem o

direito à pensão. Atente que, se os beneficiários não cumprirem estas normas, perdem o direito à pensão durante o tempo em que estiverem a trabalhar e são obrigados a devolver os valores que lhe foram pagos pela Segurança Social e a pagar uma coima (multa). E se a entidade empregadora souber que estão reformados e não podem trabalhar fica também responsável pela devolução da pensão paga nesse período (no caso dos trabalhadores não terem como o fazer).

ATENÇÃO: Os pensionistas de pensão de velhice antecipada que se reformaram como trabalhadores independentes podem continuar a exercer qualquer atividade sem restrições.

- Com complemento de pensão por cônjuge a cargo (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e o início da sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- Com complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia-a-dia).
- Com outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).

Com complemento solidário para idosos.

SUSPENSÃO:

O pagamento da pensão de velhice suspende-se sempre que for solicitado, e não houver prova de que o beneficiário está vivo. Por sua vez, a pensão de velhice termina definitivamente quando o pensionista morre.